



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

PARECER DE N.º 04/2017.

De 14, de junho de 2017.

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

APROVADO

Em 26/06/2017

Trata sobre o projeto de lei n.º 02/2017, de 05/04/2017, de autoria do vereador Wagner Hernandes Rodrigues.

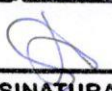
A proposição em epígrafe "DÁ A ATUAL AV. RIO FORMOSO DA CIDADE DE TALISMÃ, NOVA DENOMINAÇÃO QUE ESPECIFICA.

Foi registrada na secretaria da Casa sob o número de protocolo 1267 no dia 10/04/2017. Após sua apresentação em Plenário foi pelo Presidente da Edilidade encaminhada a esta comissão a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional e legal conforme previsto no artigo 80 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Passamos então as considerações sobre a propositura em questão:

De acordo com o artigo 9º, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal é de competência do município: "denominar, emplacar e numerar os logradouros e as edificações neles existentes", sendo para tanto necessário a observância das recomendações prescritas no artigo 4º das Disposições Gerais e Transitórias da referida Lei, e seu parágrafo único transcritos a baixo:

Art. 4.º - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens, logradouros e serviço público de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Para os fins deste artigo, somente, após três meses do falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa. (redação dada pela Emenda à Lei orgânica nº 01/2014, de 30 de setembro de 2014).

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO
PROTOCOLO Nº <u>1307</u>
DATA: <u>14</u> / <u>06</u> / <u>2017</u>

ASSINATURA



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

Quanto às observâncias previstas nos dispositivos acima, o referido projeto de lei está em perfeita sintonia.

No tocante a iniciativa de matérias desta natureza, é importante ressaltar que cabe a qualquer vereador, as comissões permanentes, ao prefeito e a qualquer cidadão, conforme trata o artigo 118 do Regimento da Câmara Municipal. Portanto, no que se refere a esse ponto a matéria também não está conflitante já que os parlamentares estão munidos das prerrogativas legais para apresentação de tal modalidade de propositura.

Quanto ao mérito da questão a presente comissão julga a homenagem que se pretende como justa e honrosa, tendo em vista que o senhor Sabino Gomes de Melo (um dos pioneiro de nosso município), foi homem idôneo de conduta e reputação ilibada, sendo também progenitor de uma das famílias tradicionais da região.

Por oportuno destaca-se ser de bom alvitre toda e qualquer manifestação por parte do município em honrar (mediante denominação de logradouro) as personalidades importantes de sua história. Sabe-se que país a fora são inúmeros exemplos de cidades que tem seus expoentes do passado homenageados desta forma, como é o caso da Avenida Teotônio Segurado em Palmas - TO, da Via Anchieta em São Paulo - SP, da Avenida JK em Brasília - DF dentre tantos outros que se tem notícia e que poderíamos também destacá-los.

Diante do exposto a COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, em reunião do dia 12 de junho do corrente ano, unanimemente por meio de seus representantes interpretou a matérias como sendo constitucional. No tocante aos aspectos técnicos foi apurado que a referida matéria não é conflitante com nenhum dispositivo legal, por esse motivo a presente comissão concluiu pela constitucionalidade, juridicidade técnica e no mérito pela sua APROVAÇÃO. Todavia apresenta ao Egrégio Plenário a seguinte Emenda Modificativa:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

Emenda Modificativa 01/2017.

Modifica artigo de proposição que especifica.

Dê-se ao artigo 2º do projeto de lei número 02/217 de autoria do vereador Wagner Hernandes Rodrigues a seguinte redação:

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação prevalecendo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2018.

É O PARECER.

Sala da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Talismã Estado do Tocantins aos 14 dias do mês de junho de 2017.

Evimar P. Soares
Presidente

Wagner H. Rodrigues
Vice-Presidente

José Fernandes dos Santos
Relator

